



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

FAZENDA BORDA DA MATA

PERÍODO:

10/02/2020 a 20/02/2020



LOCAL: IPAMERI/GO

COORDENADAS GEOGRÁFICAS (SEDE): 16°36'57.8"S 48°54'02.1"W

ATIVIDADE: EXTRAÇÃO DE AREIA, CASCALHO OU PEDREGULHO E BENEFICIAMENTO ASSOCIADO (CNAE: 0810-0/06)

OPERAÇÃO: 04/2020



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

ÍNDICE

1. EQUIPE	3
2. DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL (EMPREGADOR)	4
3. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	4
4. DA AÇÃO FISCAL	5
4.1. Das informações preliminares	5
4.2. Da aplicação da Dupla Visita	6
4.3. Das irregularidades trabalhistas encontradas durante a ação fiscal.....	7
4.3.1. Da informalidade na contratação de trabalhadores e irregularidades afins	7
4.3.2. Das irregularidades referentes à gestão de saúde e segurança do trabalho	10
4.3.2.1 Dos graves e iminentes riscos à saúde e segurança dos trabalhadores	11
4.4. Das providências adotadas pelo GEFM	14
4.5. Dos Autos de Infração	15
5. CONCLUSÃO	16
6. ANEXOS	17



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

1. EQUIPE

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Auditores-Fiscais do Trabalho

- [REDACTED] Coordenador
- [REDACTED] Subcoordenador
- [REDACTED] Membro Fixo
- [REDACTED] Membro Eventual

Motoristas

- [REDACTED] SIT
- [REDACTED] SIT

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

- [REDACTED] Procurador do Trabalho

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

- [REDACTED] Defensor Público Federal

POLÍCIA FEDERAL

- [REDACTED] Agente de Polícia Federal



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

2. DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL (EMPREGADOR)

- **Razão Social:** FOCAL AREIA E CASCALHO LTDA
- **Estabelecimento:** FAZENDA BORDA DA MATA
- **CNPJ:** 11.476.381/0003-68
- **Atividade principal:** CNAE 0810-0/06 – EXTRAÇÃO DE AREIA, CASCALHO OU PEDREGULHO E BENEFICIAMENTO ASSOCIADO
- **Endereço da Fazenda:** RODOVIA GO-307, ZONA RURAL, CEP 75780-000, IPAMERI/GO
- **Endereço para correspondência:** [REDAZIDO]
- **Telefone(s):** [REDAZIDO]
- **E-mail:** [REDAZIDO]

3. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Trabalhadores alcançados ¹	37
Empregados sem registro	07
Mulheres registradas durante a ação fiscal	00
Homens registrados durante a ação fiscal ²	04
Trabalhadores Resgatados – total	00
Mulheres resgatadas	00
Adolescentes resgatados (menores de 16 anos)	00
Adolescentes resgatados (entre 16 e 18 anos)	00
Trabalhadores estrangeiros	00
Trabalhadores estrangeiros registrados na ação fiscal	00
Trabalhadores estrangeiros resgatados	00
Trabalhadores estrangeiros – mulheres resgatadas	00
Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Guias de seguro desemprego do trabalhador resgatado	00
Valor bruto das rescisões	00
Valor líquido recebido das verbas rescisórias	00
Valor dano moral individual	00



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

Valor dano moral coletivo	00
FGTS mensal recolhido no curso da ação fiscal ³	00
Nº de autos de infração lavrados ⁴	04
Termos de apreensão de documentos	00
Termos de Ajustamento de Conduta (MPT/DPU)	00
Termos de interdição lavrados	01
Termos de suspensão de interdição	00
Prisões efetuadas	00
CTPS emitidas	00

¹ Quantidade de trabalhadores alcançados considerando a fiscalização do atributo FGTS (vínculos ativos e inativos).

² Até a data de conclusão deste Relatório. O empregador foi notificado a regularizar a situação dos demais empregados.

³ O empregador ficou notificado a comprovar a regularidade dos depósitos de FGTS dos trabalhadores.

⁴ Caso o empregador não cumpra determinação de informar o CAGED no prazo constante na NCRE, será lavrado o auto de infração capitulado no art. 24 da Lei nº 7.998, de 11/01/1990, c/c art. 6º, inciso II, da Portaria nº 1.129, de 23/07/14, do Ministro do Trabalho.

4. DA AÇÃO FISCAL

4.1. Das informações preliminares

Na data de 12/02/2020 teve início ação fiscal realizada pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM), composto por 04 Auditores-Fiscais do Trabalho, com a participação de 01 Procurador do Trabalho, 01 Defensor Público Federal, 04 Policiais Federais e 02 Motoristas Oficiais, em estabelecimento rural denominado FAZENDA BORDA DA MATA, localizado na zona rural do município de Ipameri/GO, no interior do qual o empregador supra qualificado explorava economicamente a atividade de extração de areia, cascalho e beneficiamento associado. A inspeção física no estabelecimento ocorreu na data supracitada e a ação fiscal ainda está em curso, na modalidade auditoria-fiscal mista, conforme permissivo do art. 30, § 3º, do Decreto Federal nº 4.552 de 27/12/2002 – Regulamento da Inspeção do Trabalho.

A ação fiscal foi motivada por solicitação feita pelo Ministério Público do Trabalho, com remessa de cópia dos autos do Inquérito Civil – IC nº 000236.2019.18.002/1 à Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo – DETRAE, noticiando sobre suposta ocorrência de exploração de mão de obra escrava na Fazenda, a partir da qual foi destacada uma das equipes do Grupo Especial de Fiscalização Móvel para auditoria. A Notícia de Fato que ensejou a instauração do IC diz respeito à frente de trabalho localizada em Pires do Rio/GO, contudo, informa também sobre a atuação da empresa em outras localidades, quais sejam: Pirenópolis/GO, Ipameri/GO, Cocalzinho/GO e Orizona/GO. A insuficiência de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

informações sobre como chegar ao local de atuação da empresa em Pires do Rio acarretou o deslocamento da equipe até a frente de trabalho de Ipameri, muito conhecida na região. Em lá chegando, no curso da fiscalização, o representante da empresa informou que a de Pires do Rio estava desativada.

Itinerário para chegar ao estabelecimento fiscalizado: Saindo da cidade de Ipameri pela Rodovia GO-307 (estrada que dá acesso ao Instituto Federal Goiano), a partir das coordenadas 17°42'46.5"S 48°08'43.1"W, percorrer 7,0 km entrar à esquerda; seguir por aproximadamente 850 metros até o local onde ficavam o escritório da empresa e as áreas de vivência utilizadas pelos trabalhadores, nas coordenadas 17°39'57.1"S 48°05'57.6"W. O local onde a empresa realizava o beneficiamento da areia foi encontrado nas coordenadas 17°39'46.9"S 48°06'02.4"W. Os locais de extração de areia estavam localizados nas coordenadas: 17°38'55.29"S 48°06'26.86"W; 17°39'21.0"S 48°06'02.4"W e 17°38'29.4"S 48°05'49.0"W.

Dos oito trabalhadores que tinham os vínculos de emprego formalizados e foram encontrados em atividade no estabelecimento, seis estavam registrados pela empresa qualificada no cabeçalho do presente auto de infração, enquanto os outros dois eram registrados pela LEMOS CONSTRUÇÕES TRANSPORTES AREIA E CASCALHO LTDA, CNPJ 00.652.008/0006-47, também fiscalizada. Os postos de trabalho eram ocupados por empregados das duas empresas, de forma indistinta (exemplo: [REDACTED] operador de draga, CPF [REDACTED] registrado na LEMOS; [REDACTED] operador de draga, CPF [REDACTED] registrado na FOCAL). Destaca-se que alguns trabalhadores (registrados e não registrados) apresentaram histórico de vínculos nas duas empresas (exemplo: [REDACTED] motorista, CPF [REDACTED] cozinheira, CPF [REDACTED]).

Neste sentido, restou configurado que as atividades no estabelecimento eram realizadas por grupo econômico, com efetiva comunhão de interesses e atuação conjunta das empresas dele integrantes.

Embora não tenha sido encontrado trabalhador submetido a condição análoga à de escravo, no curso da ação fiscal foram identificadas irregularidades que configuraram infrações à legislação trabalhista e serão expostas mais detalhadamente a seguir.

4.2. Da aplicação da Dupla Visita

Inicialmente, cumpre salientar que o empregador é microempresa e possuía 06 (seis) empregados ativos no estabelecimento no momento da fiscalização, motivos pelos quais foi enquadrado nas hipóteses previstas no art. 627 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT (com alterações incluídas pela Medida Provisória nº 905/2019), que regulamenta o instituto da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

dupla visita para fins de autuação das irregularidades encontradas. O dispositivo em questão assim dispõe:

*Art. 627. A fim de promover a instrução dos responsáveis no cumprimento das leis de proteção do trabalho, a fiscalização **observará o critério de dupla visita nas seguintes hipóteses:***

(...)

*III - **quando se tratar de microempresa, empresa de pequeno porte e estabelecimento ou local de trabalho com até vinte trabalhadores;***

(...)

§ 1º O critério da dupla visita deverá ser aferido para cada item expressamente notificado por Auditor-Fiscal do Trabalho em inspeção anterior, presencial ou remota, hipótese em que deverá haver, no mínimo, noventa dias entre as inspeções para que seja possível a emissão de auto de infração.

§ 2º O benefício da dupla visita não será aplicado para as infrações de falta de registro de empregado em Carteira de Trabalho e Previdência Social, atraso no pagamento de salário ou de FGTS, reincidência, fraude, resistência ou embaraço à fiscalização, nem nas hipóteses em que restar configurado acidente do trabalho fatal, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil.

4.3. Das irregularidades trabalhistas encontradas durante a ação fiscal

4.3.1. Da informalidade na contratação de trabalhadores e irregularidades afins

A inspeção flagrou 07 (sete) obreiros em plena atividade na mais completa informalidade e sem o correspondente registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o que configurou infração do empregador ao art. 41, caput, c/c art. 47, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17. A relação de prejudicados segue ao final deste auto.

Os empregados ocupavam postos de trabalho nas diversas etapas da extração de areia por sistema de dragagem de leito de rios, inclusive com uso de mergulhadores (Rio do Braço e afluentes). Verificamos dois métodos de extração, sendo o primeiro por meio das chamadas “balsas chupadeiras”, nas quais o mangote aspirador não era operado por mergulhador (a areia era movimentada por turbilhão de jatos de água e aspirada por mangote fixo à embarcação). Também havia a extração por “balsas de mergulho”, nas quais o mangote de aspiração era operado manualmente por um mergulhador (a profundidade média do local, segundo os trabalhadores, atingia no máximo quatro metros). O beneficiamento da areia era



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

simplesmente baseado em classificação por peneiras e descanso em pequenas baias rústicas de decantação no próprio solo, além de aproveitamento de areia suja por lavagem e moagem para obtenção de agregados em diferentes granulometrias. Os caminhões trucks eram abastecidos por pás carregadeiras e a areia vendida para atacado e varejo na região.

Todas as atividades no estabelecimento eram conduzidas por meio de ordens diretas pelo gerente [REDACTED] CPF [REDACTED] o qual possuía vínculo aberto com a empresa LEMOS. As contratações, segundo alguns trabalhadores, eram realizadas pelo próprio gerente, o qual acompanhou a inspeção e indicou os locais de trabalho ao longo do rio.

O operador de pá carregadeira [REDACTED] CPF [REDACTED] informou que iniciou suas atividades em 01/06/2018. Relatou que sua remuneração era de natureza mista, constituída por uma parte fixa (um salário mínimo) acrescida de porção variável (produção) no valor de R\$ 1,80 para cada caminhão truck carregado, totalizando R\$ 2.300,00 mensais em média. A jornada estendia-se das 7:00h às 11:00h e das 11:30h às 17:00h, de segunda-feira a sexta-feira, com trabalho em sábados alternados em sistema de rodízio com outro motorista. Relatou que desde o início de dezembro/2019 sua CTPS estava retida pela empresa e sem assinatura. Não havia admissão informada nos sistemas oficiais (RAIS/CAGED/eSocial). Estava alojado na própria empresa, em imóvel de alvenaria dividido com outros trabalhadores.

O operador de draga [REDACTED] CPF [REDACTED] encontrado em atividade na draga 307, informou que iniciou suas atividades em 05/12/2019. A contraprestação pecuniária era representada por um montante fixo de R\$ 1.000,00 (mil reais) acrescido de parcela variável (produção) no valor de R\$ 16,00 por viagem de areia, totalizando R\$ 2.600,00 mensais em média. Morava na cidade de Ipameri/GO, de onde deslocava-se para o trabalho (segunda à sexta feira das 7 às 11 e das 12 às 17 horas). Relatou que sua CTPS estava retida pela empresa e sem assinatura. Não havia admissão informada nos sistemas oficiais (RAIS/CAGED/eSocial).

O auxiliar de operador de moinho [REDACTED] CPF [REDACTED] informou que iniciou suas atividades em 22/11/2019. O salário era representado por um montante fixo de R\$ 1.000,00 (mil reais) acrescido de parcela variável (produção) no valor de R\$ 8,00 (oito reais) por caminhão carregado, totalizando R\$ 2.200,00 mensais em média. Morava na cidade próxima de Ipameri/GO, de onde deslocava-se para o trabalho (segunda à sexta feira das 7 às 11 e das 12 às 17 horas). Também relatou que sua CTPS estava retida pela empresa e sem assinatura. Não havia admissão informada nos sistemas oficiais (RAIS/CAGED/eSocial).

O operador de moinho e de draga [REDACTED] CPF: [REDACTED], declarou que trabalhou na empresa LEMOS e FOCAL até sua aposentadoria, há cerca de dois anos. Deste então, continuou no serviço em completa informalidade. Estava em atividade no posto de trabalho de lavagem de areia suja (operação de draga em terra) e moagem de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

agregados (operação de moinho de martelo), ambos inspecionados. Relatou receber 1 salário fixo acrescido de parte variável (produção) de R\$ 8,00 por viagem de areia limpa, totalizando R\$ 2000,00 mensais em média.

O mergulhador [REDACTED] informou que estava em atividade há dois meses na empresa, em completa informalidade. Atuava com o ajudante [REDACTED] em draga fundeada no Rio do Braço. Recebia salário mensal de R\$ 1.400,00 reais, com jornada das 7:30 às 15:30 horas e intervalo de 1 hora para refeição.

Outro mergulhador que não estava no local de trabalho no dia da inspeção feita pelo GEFM também não possuía o vínculo formalizado. O seu nome é [REDACTED]. Segundo informações prestadas pelos prepostos da empresa no dia 17/02/2020, data de apresentação dos documentos na Superintendência Regional do Trabalho em Goiás, tal empregado fora admitido em 19/09/2019. O salário e a jornada de trabalho eram idênticos aos do trabalhador citado no parágrafo anterior, dado que desempenhavam a mesma função.

Por fim, apontamos o auxiliar de operador de draga [REDACTED] CPF [REDACTED] admitido em 16/06/2018. Estava em atividade em uma das balsas de mergulho. Relatou receber 1 salário fixo acrescido de parte variável (produção) de R\$ 0,40 (quarenta centavos) por tonelada de areia tirada do rio, totalizando R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) mensais em média. Também estava alojado na empresa. Detalhou que sua CTPS ficou mais de um ano com o empregador, sendo devolvida, por insistência do trabalhador, sem anotação do liame (apresentada à auditoria no local de trabalho – CTPS 89547, série 0071/PA).

Por ocasião da data de apresentação dos documentos notificados o empregador comprovou a regularização dos contratos de trabalho de quatro dos sete trabalhadores supracitados, com registro dos empregados pela empresa FOCAL, porém, com datas de admissão divergentes daquelas declaradas pelos mesmos durante as entrevistas no dia da inspeção. O empregador ficou notificado para corrigir as datas nas Fichas de Registro e nas CTPS.

As diligências de inspeção permitiram verificar também que o empregador, aproveitando-se da informalidade, deixou de cumprir outros dispositivos de lei em seu estabelecimento, quais sejam: 1) deixou de anotar, no prazo de 5 dias úteis, contados do início da prestação laboral, a CTPS dos empregados encontrados em situação de informalidade; 2) deixou de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS; 3) deixou de efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido aos empregados; 4) deixou de providenciar a formalização dos recibos de pagamento de salário dos empregados.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

4.3.2. Das irregularidades referentes à gestão de saúde e segurança do trabalho

A partir da inspeção das atividades e das áreas de vivência, da inquirição de trabalhadores e da análise de documentos apresentados pelo empregador, a auditoria-fiscal encontrou as irregularidades em matéria de saúde e segurança do trabalho abaixo listadas. Algumas delas, que serão tratadas em tópico à parte, ensejaram interdições no estabelecimento.

1. Deixar de elaborar e implementar o Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR, em conformidade com o disposto na NR-22 (NR-22, item 22.3.7)
2. Deixar de manter o Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho – SESMT, dimensionado de acordo com os Quadros I e II da Norma Regulamentadora nº 04. (NR-04, item 4.1)
3. Deixar de providenciar a elaboração e implementação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, com o objetivo de promoção e preservação da saúde do conjunto dos trabalhadores. (NR-07, item 7.3.1, alínea “a”)
4. Deixar de designar e treinar um representante para cumprir os objetivos da CIPAMIN em prevenção de acidentes, o qual deverá promover a participação dos trabalhadores nas ações de prevenção de acidentes e doenças profissionais. (NR-22, item 22.36.3.2)
5. Deixar de proporcionar aos trabalhadores treinamento, qualificação, informações, instruções e reciclagem necessários para preservação da sua segurança e saúde, levando-se em consideração o grau de risco e natureza das operações. (NR-22, item 22.35.1)
6. Deixar de promover capacitação aos trabalhadores envolvidos na operação, manutenção, inspeção e demais intervenções em máquinas e equipamentos, inclusive máquinas de solda, compatível com suas funções, que aborde os riscos a que estão expostos e as medidas de proteção existentes e necessárias, nos termos da NR 12, para a prevenção de acidentes e doenças. (NR-12, item 12.16.2)
7. Deixar de fornecer aos empregados, gratuitamente, equipamento de proteção individual adequado ao risco, em perfeito estado de conservação e funcionamento. (NR-06, item 6.3)
8. Deixar de registrar o fornecimento de equipamentos de proteção individual aos trabalhadores em livros, e/ou fichas e/ou meio eletrônico. (NR-06, item 6.6.6, alínea “h”)
9. Deixar de exigir que os trabalhadores utilizem os equipamentos de proteção individual. (NR-06, item 6.6.1, alínea “b”)
10. Deixar de orientar e treinar os trabalhadores sobre o uso adequado, guarda e conservação dos equipamentos de proteção individual. (NR-06, item 6.6.1, alínea “d”)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

11. Deixar de equipar o estabelecimento com material necessário à prestação de primeiros socorros, considerando as características da atividade desenvolvida. (NR-07, item 7.5.1)
12. Deixar de realizar exame médico admissional antes que o trabalhador assuma suas atividades. (NR-07, item 7.4.3.1)
13. Deixar de realizar exame médico periódico. (NR-07, item 7.4.3.2)
14. Deixar de disponibilizar armários para todos os trabalhadores. (NR-24, item 24.4.5)



Imagens: Pertences pessoais do trabalhador espalhados pelo interior dos alojamentos, guardados de forma improvisada, devido à ausência de armários.

15. Deixar de adotar as providências necessárias para manter instalações sanitárias tratadas e higienizadas destinadas à satisfação das necessidades fisiológicas, próximas aos locais e frentes de trabalho (NR-22, item 22.37.2)
16. Deixar de garantir que nos locais e postos de trabalho seja fornecida aos trabalhadores água potável em condições de higiene (NR-22, item 22.37.2 e NR-24, item 24.9)

4.3.2.1 Dos graves e iminentes riscos à saúde e segurança dos trabalhadores

Conforme dito no tópico anterior, algumas irregularidades verificadas no estabelecimento acarretavam a exposição dos trabalhadores a situações de risco grave e iminente. Por essa razão, a auditoria-fiscal do trabalho procedeu à interdição das máquinas e da atividade de mergulho, com a lavratura do documento hábil. Seguem, abaixo, a descrição de tais irregularidades.

1. Deixar de instalar proteções fixas, ou móveis com intertravamento, que impeçam o acesso por todos os lados, nas transmissões de força e nos componentes móveis a elas interligados (cardã, correias, polias, etc) de todas as dragas flutuantes, na draga de lavagem de areia e no moinho de martelo da moagem de cascalho. (NR – 12, Itens 12.5.9 e 12.5.9.2)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL



Imagens: Transmissões de força de máquinas expostas.

2. Deixar de instalar corrimão na plataforma de todas as dragas flutuantes (NR-22, item 22.22, alínea "a")
3. Deixar de garantir que todos os equipamentos, instalados nas dragas flutuantes, estejam seguramente presos contra deslocamentos (NR-22, item 22.22, alínea "b")
4. Deixar de instalar, em todas as dragas flutuantes, alerta sonoro para situações de emergência (NR - 22, item 22.22, alínea "c")
5. Deixar de equipar todas as dragas flutuantes com salva-vidas em número correspondente ao de trabalhadores (NR-22, item 22.22, alínea "d")
6. Deixar de instalar, em todas as dragas flutuantes, placa indicativa de sua carga máxima. Referida placa deve ser instalada em local visível. (NR-22, item 22.22, alínea "e")
7. Deixar de efetuar manutenção nos circuitos elétricos de todas as dragas flutuantes, da draga de lavagem de areia e do moinho de martelo, de modo a garantir condições seguras de operação e funcionamento e a prevenir os perigos de choque elétrico, incêndio, explosão e outros tipos de acidentes. (NR-12, item 12.3 e NR-10, item 10.4.1)



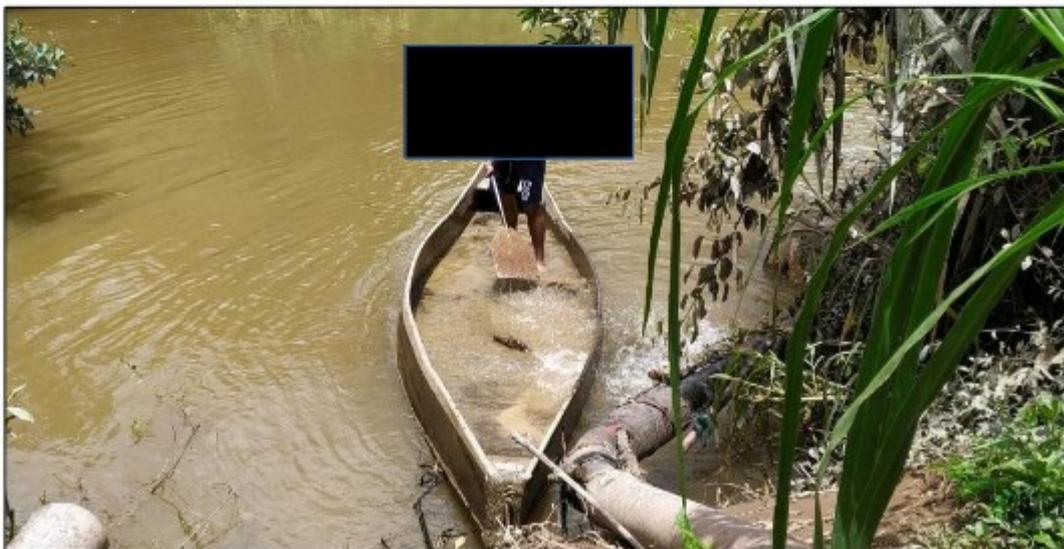


SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL



Imagens: Uma das dragas flutuantes que eram utilizadas na extração de areia.

8. Deixar de garantir que todos os trabalhadores envolvidos na operação, manutenção, inspeção e demais intervenções em máquinas e equipamentos (dragas, moinho, tratores, pá carregadeira, etc) recebam capacitação providenciada pelo empregador e compatível com suas funções, que aborde os riscos a que estão expostos e as medidas de proteção existentes e necessárias, nos termos da NR-12, para a prevenção de acidentes e doenças (NR-12, item 12.16.2)
9. Deixar de efetuar manutenção das canoas de modo a não permitir a entrada de água durante o trajeto até a draga flutuante e de modo a garantir a segurança dos trabalhadores durante este trajeto. (NR-01, item 1.4.1, alínea “g”)



Imagens: Canoa com água na parte interior. A embarcação foi utilizada pelo por membros do GEFM para acessar uma das dragas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

10. Deixar de adotar as medidas de prevenção de incêndio, em conformidade com a legislação estadual e as normas técnicas aplicáveis (NR-23, item 23.1)
11. Deixar de manter disponível, para as equipes de mergulho, nos locais de trabalho, manuais de operação completos, equipamentos e tabelas de descompressão adequadas (NR-15, Anexo VI, item 2.3.1, alínea “b”)
12. Deixar de garantir a aplicação do programa médico aos seus mergulhadores, bem como assegurar comunicações eficientes e meios para, em caso de acidente, prover o transporte rápido de médico qualificado para o local da operação (NR-15, Anexo VI, item 2.3.1, alínea “g”)
13. Deixar de prover os meios para assegurar o cumprimento dos procedimentos normais e de emergência, necessários à segurança da operação de mergulho, bem como à integridade física das pessoas nela envolvida (NR-15, Anexo VI, item 2.3.1, alínea “j”)
14. Deixar de timbrar e assinar os livros de registro dos mergulhadores, referentes às operações de mergulho em que os mesmos tenham participado e guardar os Registros das Operações de Mergulho - ROM e outros julgados necessários, por um período mínimo de 5 (cinco) anos, a contar da data de sua realização (NR-15, Anexo VI, item 2.3.1, alíneas “m” e “n”)
15. Deixar de proibir que a atividade de mergulho seja executada por trabalhador desacompanhado. (NR-15, Anexo VI, item 2.8.1 e 2.8.1.1)
16. Deixar de adotar as providências necessárias para que os exames médicos para os mergulhadores sigam o padrão estabelecido na NR-15, Anexo VI, item 2.9 (NR-15, Anexo VI, item 2.9.1)
17. Deixar de garantir que o tempo máximo submerso diário, em mergulhos utilizando ar comprimido, não seja superior a 4 (quatro) horas (NR-15, Anexo VI, item 2.10.13.4)
18. Deixar de garantir que os vasos de pressão acoplados aos compressores de ar apresentem em caracteres indelévels e bem visíveis: a) limites máximos de trabalho e segurança; b) nome da entidade que o tenha aprovado; c) prazo de validade do certificado; d) data do último teste de ruptura (NR-15, Anexo VI, item 2.11.3)
19. Deixar de fornecer gratuitamente os Equipamentos de Proteção Individual e as vestimentas de trabalho, adequados aos riscos, conforme disposto no PGR, e tornar obrigatório o seu uso (NR-06, item 6.3 e 6.6.1 e NR-24, item 24.8)

4.4. Das providências adotadas pelo GEFM

O empregador foi notificado na mesma data da inspeção feita no estabelecimento, 12/02/2020, por meio da **Notificação para Apresentação de Documentos - NAD nº**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

355259120220/02 (CÓPIA ANEXA), a apresentar, no dia 17/02/2020, às 14:00 horas, na sede da Superintendência Regional do Trabalho em Goiás, documentos da seara trabalhista. A NAD foi recebida pelo gerente que acompanhou os trabalhos da equipe de fiscalização. Também foi entregue a ele o **Termo de Interdição nº 4.039.174-4**, na mesma oportunidade, lavrado em decorrência da constatação das situações de graves e iminentes riscos envolvendo a saúde e segurança dos trabalhadores (CÓPIA ANEXA).

Na data marcada em NAD, dia 17/02 às 14:00 horas, o empregador compareceu e apresentou a documentação solicitada, salvo documentação relativa a CIPAMIN, SESMT, PCMSO, PGR e PPRA, comprovantes de treinamento dos empregados, atestados de saúde ocupacional, comprovantes de entrega de EPIs, comprovação de aquisição de material de primeiros socorros, comprovante de capacitação de operador de máquinas e certificado de análise de potabilidade de água.

Em obediência aos preceitos legais que disciplinam o instituto da dupla visita, conforme citado acima, o GEFM providenciou a elaboração e entrega ao empregador, na mesma oportunidade, do **Termo de Notificação nº 35525917022020/03** (CÓPIA ANEXA), estipulando **prazo de 90 (noventa) dias** para adequação das irregularidades encontradas no decorrer da ação fiscal, salvo aquelas que ensejavam situações de riscos graves e iminentes, cujo prazo para correção foi imediato. Considerando se tratar de atividade econômica explorada por grupo econômico, conforme explicitado no item 4.1 do presente Relatório, cada um dos dois empregadores recebeu um Termo de Notificação de igual teor, haja vista que são corresponsáveis pela gestão de saúde e segurança do trabalho no estabelecimento.

Na mesma data o empregador ficou notificado, por meio de **Termo de Registro de Inspeção** (CÓPIA ANEXA), anexado ao Livro de Inspeção do Trabalho, a apresentar, por meio de correio eletrônico, os seguintes documentos: a) Comprovante de retificação das datas de admissão dos empregados registrados após o início da ação fiscal, tanto no Livro de Registro quanto nas CTPS dos mesmos; b) Comprovante de formalização dos vínculos empregatícios dos trabalhadores [REDACTED] e [REDACTED]; c) Comprovante de recolhimento do FGTS mensal dos empregados cujos nomes constam do auto de infração nº 21.921.922-2; d) CAGED de admissão (SOB AÇÃO FISCAL) dos trabalhadores cujos nomes constam da Notificação para Comprovação de Registro de Emprego nº 4-1.921.918-8.

4.5. Dos Autos de Infração

As irregularidades cuja ocorrência impossibilita a observância do critério da dupla visita, mencionadas neste Relatório, ensejaram a lavratura de 04 (quatro) autos de infração, em cujos históricos estão descritas detalhadamente a natureza de todas elas. Os autos foram entregues em mãos ao representante legal do empregador, bem como a Notificação para



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

Comprovação de Registro de Empregado – NCRE nº 4-1.921.918-8, para que fosse informado ao sistema do seguro-desemprego, por meio do CAGED, no prazo de 05 (cinco) dias, o início dos vínculos dos trabalhadores encontrados em informalidade. A relação de autos segue abaixo.

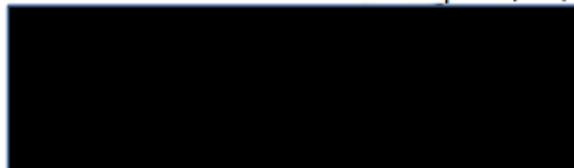
	Nº do AI	Ementa	Descrição	Capitulação
1	21.921.918-4	001774-4	Admitir ou manter empregado em microempresa ou empresa de pequeno porte sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.	Art. 41, caput, c/c art. 47, §1º da CLT, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
2	21.921.921-4	000005-1	Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do início da prestação laboral.	Art. 29, caput da CLT.
3	21.921.922-2	000978-4	Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS.	Art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.
4	21.921.920-6	001398-6	Deixar de efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado.	Art. 459, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

5. CONCLUSÃO

No caso em apreço, em consonância com o diagnóstico técnico embasado pelas determinações da Instrução Normativa nº 139/2018/SIT e de seus indicadores, conclui-se que não havia no estabelecimento fiscalizado, no momento da fiscalização, evidência de práticas que caracterizassem situações de trabalho análogo ao de escravo, embora tenham sido encontradas irregularidades, conforme descrito supra.

No local foram entrevistados os trabalhadores encontrados em plena atividade, inspecionados locais de serviço e áreas de vivência. Não foram relatadas notícias de trabalho forçado, jornada exaustiva, quaisquer tipos de restrição de locomoção dos trabalhadores, vigilância armada, retenção de documentos ou de objetos pessoais dos trabalhadores com o fim de retê-los no local. Nas áreas de vivência inspecionadas não foram encontradas condições degradantes de trabalho e vida.

Vitória da Conquista/BA, 28 de fevereiro de 2020.



Coordenador do GEFM